***LEI Nº 4994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.***

***Altera redação e acresce dispositivos na Lei no 4718, de 19 de julho de 2012 e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** O inciso VI, §1º, do art. 2º, art. 6º e art. 9º, da Lei nº 4718, de 19 de julho de 2012, passam a viger com a seguinte redação:

 *“Art. 2o ...*

 *§ 1º ...*

 *VI- investigação e negatório de paternidade;*

 *Art. 6º. O SAJ será com a participação de estagiários, alunos que estão regularmente matriculados a partir 4º período do Curso Superior de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR, com o qual possui convênio.*

 *Art. 9º. O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.”*

 **Art. 2º** O art. 2º, §1º, da Lei nº 4718, de 19 de julho de 2012, fica acrescido do inciso X:

 “Art. 2º ...

 §1º ...

 *(...)*

 *X- busca e apreensão de pessoas.”*

 **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 16 de dezembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 **Prefeito Municipal**  **Chefe de Gabinete**